



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

CONTRATO DE COMPRA DE VEÍCULO
PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2014

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA DE UM VEÍCULO PARA O MUNICÍPIO DE PASSAGEM-PB, QUE FAZ ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB E A EMPRESA VIA LESTE COMERCIAL SANTÁNA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA

Contrato de compra de um veículo que entre si fazem de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM-PB**, pessoa jurídica de direito interno público, portadora do CNPJ(MF) nº 08.876.104/0001-76, com sede na Rua Raimundo Silva, nº 302 - Centro Passagem/PB, neste ato representado por seu Prefeito Constitucional o Sr. **MAGNO SILVA MARTINS**, casado, RG 2.096.882 SSP/PB, CPF 033.820.984-07, residente e domiciliado na cidade de Passagem/PB, do outro lado a empresa **VIA LESTE COMERCIAL SANTÁNA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 08.134.975/0001-86 localizado na BR 230 km 328, perímetro urbano, Patos/PB, CEP: 58.706-500, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo nominado processo, e que se rege pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam e segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA 01 - A Contratada se obriga a executar a aquisição de um veículo veículo GOL, 0km, motor 1.6, total flex, cv/100, 8 valvulas, ar condicionado, ano/modelo/2014, cinco marchas, pneus 175-70/13, carga util acima 380kg, lotação de 04 passageiros, além do motorista, 04 portas, direção hidraulica, vidros e travas eletricas, nova saida de ar no painel frontal, palhetas do limpador aerowischer, freios ABS, e air bag, destinado a Secretaria de Saúde do município de Passagem/PB, conforme proposta aprovada em anexo.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 02 - O objeto deste contrato será executado sob o regime de empreiteira integral - art. 55, inciso II, da lei nº 8.666/93.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 03 - Dá-se a este contrato o valor global de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, com pagamento na entrega do veículo do período mencionado na cláusula quarta.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA 04 - O prazo deste Contrato será a partir do dia 04 de abril do ano em curso com vigência de 30 (trinta) dias, sem interrupção, podendo ser prorrogado por aditivo conforme acordo das partes (art. 57, parágrafo II, c/c arts. 55, inciso IV e 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA 05 - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão por conta dos Recursos Orçamentários de convênios e da Prefeitura Municipal, **UNIDADE ORÇAMENTARIA: SECRETARIA DE SAÚDE; ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 99 001 Equipamentos e Material Permanente;** (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93) da Prefeitura Municipal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 06 - Constituem obrigações da Contratada:

- a) observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pelo contratante, respondendo pelas especificações apresentadas;
- b) repassar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios defeitos ou incorreções da execução (art. 69, da lei nº 8.666/93).
- c) respondendo pelas consequências da inexecução do contrato;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizeram até 25% do valor inicial do contrato (art. 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93).

DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 07- O contratante obriga-se a:

- a) efetuar os pagamentos na forma estabelecidas na Clausula Terceira;
- b) expedir termo circunstanciado ou recibo ao receber o objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo unico, da Lei nº 8.666/93).

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 08- O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às seguintes penalidades garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato;
- c) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 87, inciso I, II e IV c/c art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

DA RECISÃO

CLAUSULA 09 -A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos de I à XII e XVII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba a contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurado o contraditório e a ampla defesa (parágrafo unico do art. 78, da Lei nº 8.666/93).

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10 - Dentro do prazo de vinte (20) dias contados de sua assinatura, a contratante providenciará a publicação no J.O.M., em resumo, do presente contrato (art. 61, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM

DOS TRIBUTOS E DEFESAS

CLAUSULA 11 - Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto (art. 71, caput, da Lei nº 8.666/93).

DA FISCALIZAÇÃO

CLAUSULA 12 - Cabe ao contratante, a seu critério e através da Secretária de Saúde e outros exercer ampla, restrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados (art. 67, da Lei nº 8.666/93).

DO FORO COMPETENTE

CLAUSULA 13 - O foro da cidade de Patos é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Passagem(PB), 04 de abril de 2014.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM
Magno Silva Martins
Prefeito Municipal


VIA LESTE COMERCIAL SANTÁNA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ nº 08.134.975/0001-86
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha _____ CPF: _____
2ª Testemunha _____ CPF: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM


NOTIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Pelo presente, fica **AUTORIZADO** a empresa **VIA LESTE COMERCIAL SANTANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, CNPJ nº 08.134.975/0001-86 localizado na BR 230 km 328, perímetro urbano, Patos/PB, CEP: 58.706-500, classificado em primeiro lugar na cotação de preços objeto da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0017/2014**, para executar a aquisição de um veículo veículo GOL, 0km, motor 1.6, total flex, cv/100, 8 valvulas, ar condicionado, ano/modelo/2014, cinco marchas, pneus 175-70/13, carga util acima 380kg, lotação de 04 passageiros, além do motorista, 04 portas, direção hidráulica, vidros e travas eletricas, nova saída de ar no painel frontal, palhetas do limpador aerowischer, freios ABS, e air bag, destinado a Secretaria de Saúde do município de Passagem/PB. Portanto fica **NOTIFICADO E AUTORIZADO** à executar os serviços atendendo ao objeto deste certame, conforme condições estabelecidas no Edital.

Passagem-PB, 04 de ABRIL de 2014.


Magno Silva Martins
Prefeito Municipal

Recebi em 04/04/2014


VIA LESTE COMERCIAL SANTANA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
CNPJ nº 08.134.975/0001-86
BR 230 km 328, perímetro urbano
Patos/PB, CEP: 58.706-500